



PROJETO DE LEI N.º 09, DE 21, DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2877 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.877 de 19 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado e instituído no âmbito do município de Prata-MG o programa de transferência de renda "CARTÃO DA FAMÍLIA" que visa a melhoria de qualidade de vida das famílias que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social, como complemento do PROGRAMA FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 02º Ficam alterados o inciso II e parágrafos 2º e 4º do Artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.877 de 19 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Para a inserção no programa municipal de transferência de renda "Cartão da Família", as famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social, e/ou em situação de risco social e



aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, com base nos seguintes requisitos:

(..)

II - a família beneficiária deve comprovar residência/domicílio no município de Prata há pelo menos 2 (dois) anos e estar inscrita no CadÚnico (programa gerido pelo Governo Federal) no município de Prata-MG;

(...)

§ 2º Para a comprovação da renda per capita mencionada no inciso I do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

(...)

§ 4º A comprovação da residência de 02 (dois) anos no município pode ser realizada por qualquer documento oficial que ateste a residência da família, como, por exemplo, comprovantes de endereço, matrícula escolar, título de eleitor, prontuário médico, entre outros que serão validados pela Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa.

Art. 3º. Fica alterado o inciso V do Artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.877 de 19 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam estabelecidos os critérios definidos a seguir para a priorização do atendimento das famílias no programa, objeto desta Lei, face aos limites orçamentários e financeiros do município de Prata - MG:

(...)



V - família que tenha pessoa idosa como dependente e com mais de 60 anos;

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do Artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº 2.877 de 19 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º - As famílias assistidas pelo "CARTÃO DA FAMÍLIA" permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento mensal, exceto na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidade e das condicionalidades do Programa Federal de Transferência de Renda, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios concedidos;

Art. 5º. Fica incluído o parágrafo único no Artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 2.877 de 19 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 10º - O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuais, dispostas no artigo 4º desta Lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do titular do benefício, fica suspenso o pagamento até reavaliação das condições de concessão pela Equipe Multidisciplinar sob o acompanhamento da Comissão de Controle e Acompanhamento do Programa.

Art. 6º. Fica alterado o *caput* do Artigo 15 da Lei Ordinária Municipal nº 2.877 de 19 de dezembro de 2023, que passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 15º. A comissão instituída no artigo anterior é de relevância social, não remunerada, composta por 10 (dez) membros dos seguintes seguimentos:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 21 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 09/2023

Prata/MG, 21 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 09 de de março de 2023, que: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.877 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo atualizar a legislação para adequação conforme sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS notadamente quanto a prazos, idades e condicionantes para completa e efetiva aplicação do Programa.

Declaramos que a presente alteração não implica em alteração ou aumento de despesas, visto que a referida despesa já está prevista nas dotações vigentes.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL